

# INFORME OFICIAL

**Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997**

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal  
Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000  
Gestão 2025-2028 | [www.algodaodejandaira.pb.gov.br](http://www.algodaodejandaira.pb.gov.br)

**ED. EXTRA ABRIL/2026**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB**

**AGRICULTURA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de abril de 2026.  
HORÁRIO: ATÉ AS 10:00h.

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de chamada pública/credenciamento, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentos escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede Pública municipal de ensino do Município de Algodão de Jandaíra – PB, com recursos do FNDE/PNAE e recursos próprios, aos termos da lei nº 11.947/2009 e da resolução nº 6/2020 do FNDE.

A Prefeitura Municipal Algodão de Jandaíra/PB, situada Rua Francisco Braga, Centro - Algodão de Jandaíra – PB Cep: 58399-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 01.612.471/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Senhor Humberto dos Santos, portador do CPF/ME nº 027.112.264-17, residente e domiciliado à Rua Francisco Braga, nº 45, Bairro Centro – CEP – 58399-000, Cidade: Algodão de Jandaíra-PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2020 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Fornecedor de Produtos da Agricultura Familiar para as Escolas do Município de Algodão De Jandaira conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de suprir a demanda da merenda escolar durante o ano letivo de 2026, durante o período de abril a Dezembro de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **até 15 de abril de 2026, às 10:00 horas**, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CPL no prédio do Centro Administrativo do Município de Algodão de Jandaíra/PB, na Rua Francisco Braga, Centro - Algodão de Jandaíra – PB. Maiores informações na CPL no endereço acima descrito, no horário de expediente de 08:00 as 12:00 ou no site: <http://algodaodejandaira.pb.gov.br>.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a Fornecedor de Produtos da Agricultura Familiar para as Escolas do Município de Algodão De Jandaira conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de suprir a demanda da merenda escolar durante o ano letivo de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no anexo I deste Edital de Chamada Pública.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	ALFACE, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1500	R\$ 6,76	R\$ 10.135,00
02	BANANA, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e	UNID	20000	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00

	coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.				
03	Batata doce, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2400	R\$ 3,92	R\$ 9.400,00
04	Bolos CASEIROS, De boa qualidade acondicionada em embalagem adequada, COM SELO DE ADEQUAÇÃO.	KG	2300	R\$ 20,30	R\$ 46.697,67
05	COENTRO, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	R\$ 9,63	R\$ 3.850,67
06	FEIJÃO VERDE, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	7000	R\$ 19,96	R\$ 139.720,00
07	Franco Caiçira Abatido, Carne de Frango limpa, em pedaços, sem temperos, manipulados em condições higiênicas adequadas, Acondicionadas em Embalagens Plásticas e com prazo de validade, contendo carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da	KG	4000	R\$ 22,09	R\$ 88.373,33

	Anvisa Nº 105 de 19/05/99. Recebimento: Congelado e pesado por quilo.				
08	Inhame, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2200	R\$ 13,53	R\$ 29.766,00
09	JERIMUM, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000	R\$ 4,92	R\$ 4.916,67
10	MELANCIA, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	UNID	900	R\$ 28,17	R\$ 25.353,00
11	MILHO VERDE, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1100	R\$ 2,95	R\$ 3.241,33
12	Polpa de fruta, natural, sabor Acerola, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as	KG	950	R\$ 15,58	R\$ 14.797,83

	normas Vigentes. Recebimento: Congelada.				
13	Polpa de fruta natural, sabor Graviola, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes. Recebimento: Congelada.	KG	950	R\$ 25,67	R\$ 24.386,50
14	Polpa de fruta natural, sabor Goiaba, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes. Recebimento: Congelada.	KG	950	R\$ 11,71	R\$ 11.124,50
15	Polpa de fruta natural, sabor Caju, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes. Recebimento: Congelada.	KG	950	R\$ 14,78	R\$ 14.044,17
16	Polpa de fruta natural, sabor Manga, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes. Recebimento: Congelada.	KG	950	R\$ 11,92	R\$ 11.324,00
17	Macaxeira, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2300	R\$ 4,79	R\$ 11.009,33

18	Ovo de galinha, deverá ser de tamanho médio, com a casca limpa, íntegra (sem rachaduras) e sem deformação. Ausente de sujidades, parasitas e larvas e isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Devem ser acondicionados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 unidades. Deve atender as legislações em vigor especialmente a DECRETO nº 56.585 de 20 de julho de 1965 Publicado D.O.U de 22/07/1965.	Bandejas	800	R\$ 15,95	R\$ 12.760,00
R\$ 470.500,00					

**2. FONTE DE RECURSO**

Dotação para compra de insumos da agricultura familiar 2040 - Secretaria De Educação  
2040.12.361.2002.2012 - Manut. Merenda Escolar (Lanches E Gen. Alimentic.)  
33.90.30.00 Material De Consumo  
Fontes de Recursos:  
500, 552.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedoras da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoras Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:  
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;  
II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;  
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;  
IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e  
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:  
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;  
II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;  
IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e  
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;  
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;  
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;  
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;  
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;  
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;  
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.  
VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedoras Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I da Resolução FNDE nº RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e alterações.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 15 de abril de 2026 às 10:00h, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), Anexo II, assim que analisado as documentações.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Dever constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e do CNPJ E DAP jurídica da organização produtora quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3. I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP

Física,

organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.5. Caso a EEX não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais ou seu quadro sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

0(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras na Secretaria de Educação e Cultura, situada na Rua Francisco Braga, Centro -Algodão de Jandaira – PB Cep:58399-000; até o dia 15 de abril de 2026 às 10:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será divulgado em até 3 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma: Gêneros Perecíveis e Semi - Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) - 1 Kg de cada item. Ovos uma bandeja com pelo menos 12 (doze) ovos.

**7 . CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

7.1 Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras;

7.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

**8 . LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito do Merenda Escolar da Prefeitura de Algodão de Jandaira, situada na Rua Francisco Braga, Centro - Algodão de Jandaira – PB Cep: 58399-000; pelo período de abril a Dezembro de 2026;

8.2. Os produtos deverão ser entregues no depósito, de acordo com o cronograma, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar, nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2026 ou até o término da quantidade adquirida.

**9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada (s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo "T" desta Chamada.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de 08:00 às 15:00h, da segunda a sexta-feira ou no site da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira: <http://algodaojandaira.pb.gov.br>.

10.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar

deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos.

10.4. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente

10.5. Nos preços dos produtos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

Algodão de Jandaira - PB

*Jose Eltonaldo dos Santos Souza*  
JOSE ELTONALDO DOS SANTOS SOUZA  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIRA

ANEXO I  
MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPOS  
FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário 4.2. Total	

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAIRA – PB CEP:58399-000  
CNPJ:01.612.471/0001-13  
[WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIRA

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAIRA – PB CEP:58399-000  
CNPJ:01.612.471/0001-13  
[WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIRA

Local e Data:	Assinatura Individual do Fornecedor	CPF:
---------------	-------------------------------------	------

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAIRA - PB CEP: 58399-000 - CNPJ: 01.612.471/0001-13 - [WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº  
00001/2026  
MINUTA DO CONTRATO  
CHAMADA PÚBLICA Nº  
00001/2026  
CONTRATO Nº: ...../.....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIRA E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira - Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, CNPJ nº 01.612.471/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Humberto dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Francisco Braga, 43 - Centro - Algodão de Jandaira - PB, CPF nº 027.112.264-17, Carteira de Identidade nº 2250439 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... CNPJ/CPF nº ....., neste ato representado por ..... residente e domiciliado na ..... CPF nº ..... Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento/chamamento nº 00001/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ .. ( .. ).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 2040 - Secretaria De Educação 2040.12.361.2002.2012 - Manut. Merenda Escolar (Lanches E Gen. Alimentic.) 33.90.30.00 Material De Consumo Fontes de Recursos: 500,552

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto em contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produtos fornecidos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais; d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos pelo ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados; b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos; d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante; g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar



e constar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descumprida da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) no mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento no termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX - 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remígio.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Algodão de Jandaira - PB, .. de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública Credenciamento, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede pública municipal de ensino do Município de Algodão de Jandaíra – PB, com recursos do FNDE/PNAE e recursos próprios, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 6/2020 do FNDE.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa assegurar a oferta de alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da rede municipal, conforme as diretrizes do PNAE, promovendo segurança alimentar e nutricional. Além disso, atende à obrigatoriedade legal de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, incentivando o desenvolvimento local sustentável, a geração de renda e o fortalecimento das cadeias produtivas rurais, promovendo: Segurança alimentar e nutricional; Desenvolvimento sustentável; Incentivo à produção local; Geração de renda para agricultores familiares.

A Chamada Pública é o instrumento adequado para essa contratação, conforme legislação específica.

**3. DAS ATUALIZAÇÕES RECENTES DO PNAE E DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A presente contratação observa as atualizações introduzidas pela legislação e normativos mais recentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que promoveu relevantes alterações na execução do programa e na participação da Agricultura Familiar.

**3.1 Percentual mínimo obrigatório de aquisição**

Nos termos da legislação vigente, houve ampliação do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, passando de:

30% (percentual anterior) para mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, a serem obrigatoriamente destinados à aquisição direta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Tal alteração reforça o papel estratégico da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, exigindo maior planejamento por parte da Administração Pública.

**3.2 Prioridade para alimentos in natura e restrição a ultraprocessados**

A nova regulamentação estabelece critérios mais rigorosos quanto à qualidade dos alimentos adquiridos: Mínimo de 85% dos recursos devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados; Máximo de 10% pode ser utilizado para alimentos processados e ultraprocessados; Incentivo à diversidade alimentar, com priorização de produtos frescos, locais e sazonais. Essas diretrizes fortalecem diretamente a Agricultura Familiar, que é a principal fornecedora de alimentos naturais.

**3.3 Fortalecimento da economia local e prioridade de fornecedores**

As normas atuais reforçam a priorização da aquisição de alimentos de fornecedores locais, observando a seguinte ordem: Agricultores do próprio município; Região geográfica imediata;



Território rural;

Estado;

Demais regiões.

Tal diretriz visa promover o desenvolvimento econômico local e reduzir custos logísticos.

**3.4 Obrigatoriedade de utilização exclusiva dos recursos para alimentos**

Os recursos financeiros do PNAE passam a ter destinação ainda mais restrita: Devem ser utilizados exclusivamente para aquisição de alimentos, mesmo nos casos de terceirização da alimentação escolar; Despesas operacionais (preparo, logística, pessoal) deverão ser custeadas com recursos próprios do município.

**3.5 Reforço na gestão, controle e fiscalização**

A nova regulamentação amplia os mecanismos de controle: Prestação de contas obrigatória em sistema específico; Acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE); Possibilidade de suspensão de repasses em caso de irregularidades; Monitoramento contínuo pelo FNDE.

**3.6 Planejamento alimentar e responsabilidade técnica**

Os cardápios escolares passam a exigir: Elaboração obrigatória por nutricionista responsável técnico; Adequação às necessidades nutricionais dos alunos; Inclusão regular de frutas, verduras e legumes; Integração da educação alimentar ao ambiente escolar.

**3.7 Impacto direto na contratação da Agricultura Familiar**

Diante das novas regras, a contratação por meio de Chamada Pública torna-se ainda mais relevante, pois: Garante o cumprimento do novo percentual mínimo (45%); Favorece a aquisição de alimentos frescos e saudáveis; Estimula a produção local e sustentável; Atende às diretrizes nutricionais atualizadas do PNAE.

**3.8 Adequação do Município às novas regras**

O Município de Algodão de Jandaíra – PB deverá: Adequar seu planejamento anual de compras ao novo percentual mínimo de 45%; Priorizar agricultores locais e organizações da agricultura familiar; Estruturar cronograma de entrega compatível com a produção agrícola; Garantir controle, fiscalização e prestação de contas conforme exigências do FNDE.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo usualmente encontrados no mercado.

**5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão atender às especificações constantes no edital da Chamada Pública, incluindo:



Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	ALFACE, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1500	R\$ 6,76	R\$ 10.135,00
02	BANANA, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	UNID	20000	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00
03	Batata doce, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2400	R\$ 3,92	R\$ 9.400,00
04	Bolos CASEIROS, De boa qualidade acondicionada em embalagem adequada, COM SELO DE ADEQUAÇÃO.	KG	2300	R\$ 20,30	R\$ 46.697,67
05	COENTRO, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	R\$ 9,63	R\$ 3.850,67
06	FEIJÃO VERDE, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira	KG	7000	R\$ 19,96	R\$ 139.720,00



	qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.				
07	Franço Caiçira Abatido, Carne de Frango limpa, em pedaços, sem temperos, manipulados em condições higiênicas adequadas, Acondicionadas em Embalagens Plásticas e com prazo de validade, contendo carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da Anvisa Nº 105 de 19/05/99. Recebimento: Congelado e pesado por quilo.	KG	4000	R\$ 22,09	R\$ 88.373,33
08	Inhame, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2200	R\$ 13,53	R\$ 29.766,00
09	JERIMUM, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000	R\$ 4,92	R\$ 4.916,67
10	MELANCIA, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e	UNID	900	R\$ 28,17	R\$ 25.353,00



	coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.				
11	MILHO VERDE, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1100	R\$ 2,95	R\$ 3.241,33
12	Polpa de fruta natural, sabor Acerola, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes. Recebimento: Congelada.	KG	950	R\$ 15,58	R\$ 14.797,83
13	Polpa de fruta natural, sabor Graviola, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes. Recebimento: Congelada.	KG	950	R\$ 25,67	R\$ 24.386,50
14	Polpa de fruta natural, sabor Goiaba, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes. Recebimento: Congelada.	KG	950	R\$ 11,71	R\$ 11.124,50
15	Polpa de fruta natural, sabor Caju, Embalagem adequada com dados de	KG	950	R\$ 14,78	R\$ 14.044,17



	identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes. Recebimento: Congelada.				
16	Polpa de fruta natural, sabor Manga, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes. Recebimento: Congelada.	KG	950	R\$ 11,92	R\$ 11.324,00
17	Macaxeira, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2300	R\$ 4,79	R\$ 11.009,33
18	Ovo de galinha, deverá ser de tamanho médio, com a casca limpa, íntegra (sem rachaduras) e sem deformação. Ausente de sujidades, parasitas e larvas e isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Devem ser acondicionados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 unidades. Deve atender as legislações em vigor especialmente a DECRETO nº 56.585 de 20 de julho de 1965 Publicado D.O.U de 22/07/1965.	Bandejas	800	R\$ 15,95	R\$ 12.760,00



R\$ 470.500,00

**Observações:**

Os alimentos deverão ser de boa qualidade, frescos, isentos de contaminação; Devem respeitar as normas sanitárias vigentes; Prioridade para produtos orgânicos/agroecológicos, quando disponíveis. Os preços médios foram obtidos através das pesquisas com fornecedores locais/Regionais e Pesquisa no Banco de Preços.

**6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1 Entrega**

As entregas serão realizadas de forma parcelada;  
Local: escolas da rede municipal ou local indicado pela Secretaria de Educação;  
Periodicidade: semanalmente, conforme cronograma definido pela Administração;  
Hortaliças (folhosas): geralmente semanal  
Frutas: semanal ou quinzenal  
Raízes (macaxeira, batata): quinzenal ou mensal  
Transporte sob responsabilidade do fornecedor.

**6.2 Critérios de Aceitação**

Conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega;  
Produtos em desacordo serão recusados;  
Substituição obrigatória no prazo máximo de 24 a 48 horas;  
Observância às condições de higiene, embalagem e conservação.

**6.3 Critérios de desempate**

6.3.1. Origem local dos fornecedores  
Prioridade para produtores do próprio município onde será feita a entrega dos alimentos.  
6.3.2. Assentamentos e comunidades tradicionais  
Têm preferência agricultores de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas.  
6.3.3. Organização coletiva  
Cooperativas e associações costumam ter prioridade sobre fornecedores individuais.  
6.3.4. Produção orgânica ou agroecológica  
Produtos com certificação ou práticas sustentáveis podem ter vantagem.  
6.3.5. Capacidade de fornecimento  
Quem consegue atender maior parte da demanda com regularidade pode ser priorizado.  
6.3.6. Sorteio (como último critério)

**6.4. Critérios de Análise de Projetos**

6.4.1. Habilitação (documentação)  
Primeiro, verifica-se se o proponente entregou toda a documentação exigida em edital, como: DAP ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) CPF/CNPJ  
Projeto de venda  
Certidões (quando exigidas)  
Se faltar algo essencial, o projeto pode ser desclassificado.

**6.4.2. Análise do Projeto de Venda**

Aqui é avaliado se a proposta atende ao edital:

Produtos ofertados estão dentro do que foi solicitado  
Quantidades compatíveis  
Preços dentro dos valores de referência  
Cronograma de entrega viável  
A comissão pode dividir a compra entre vários fornecedores ou selecionar quem melhor atende cada item (não precisa ser um único vencedor)

Se ainda houver empate após todos os critérios anteriores, pode ser realizado sorteio público.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Planejar e definir a demanda dos alimentos;  
Emitir ordens de fornecimento;  
Acompanhar e fiscalizar a execução;  
Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;  
Fornecer condições adequadas para recebimento dos produtos;  
Notificar irregularidades.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fornecer os produtos conforme projeto de venda aprovado;  
Garantir qualidade e condições sanitárias adequadas;  
Cumprir prazos e cronograma de entrega;  
Substituir produtos rejeitados;  
Manter regularidade documental;  
Apresentar CAF válida (ou DAP dentro do prazo de transição);  
Respeitar limites individuais de comercialização do PNAE, Limite anual por agricultor (R\$ 40.000,00);  
Responsabilizar-se pelo transporte e entrega;  
Cumprir normas do PNAE e da vigilância sanitária.

**9. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza da contratação voltada diretamente à Agricultura Familiar, conforme diretrizes do PNAE.

**10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá:  
Verificar a conformidade das entregas;  
Registrar ocorrências;  
Atestar notas fiscais;  
Emitir relatórios de acompanhamento.

**11. PAGAMENTO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Pagamento  
Realizado após entrega e aceitação dos produtos;  
Mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal;  
Prazo: até 30 dias.



11.2 Vigência do Contrato  
Até o final do exercício financeiro de 2026

11.3 Dotação Orçamentária  
2040 - Secretaria De Educação  
2040.12.361.2002.2012 - Manut. Merenda Escolar (Lanches E Gen. Alimentic.)  
33.90.30.00 Material De Consumo  
Fontes de Recursos:  
500, 552

**12. REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados conforme:

Variação de mercado devidamente comprovada;  
Índices oficiais aplicáveis;  
Periodicidade mínima de 12 meses, quando cabível.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas:

Advertência;  
Multas;  
Suspensão de contratar com a Administração;  
Declaração de inidoneidade.  
Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**14. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Diante da necessidade devidamente justificada e considerando a disponibilidade orçamentária, AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo para realização de Chamada Pública/Credenciamento da Agricultura Familiar, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

Algodão de Jandaíra – PB.

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB CEP:58399-  
000 - CNEI-01.612-471/0001-13  
[WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR)